



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo da Resolução nº 39/2020 – RIFB/IFB

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Auditoria Interna (Audin) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) é o órgão de assessoramento do Conselho Superior, responsável pela terceira linha de defesa do IFB e tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

Art. 2º A Audin possui autonomia no âmbito do IFB e tem vinculação direta ao Conselho Superior.

Art. 3º O Auditor-Chefe possui duplo reporte ao Conselho Superior e ao Gestor Máximo do IFB.

Art. 4º A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da organização.

§ 1º A atividade de auditoria interna no âmbito do IFB será realizada exclusivamente pela Audin;

§ 2º Os trabalhos de avaliação e de consultoria em todo o IFB devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento da missão da Audin.

Art. 5º A missão da auditoria interna é zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade por meio do controle interno.

Art. 6º A Auditoria Interna deve contribuir para que o IFB realize sua missão institucional e estatutária, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º Os serviços de consultoria compreendem:

- a) atividades de assessoramento;
- b) aconselhamento; e,
- c) outros serviços relacionados, como treinamento e facilitação, realizados a partir de solicitação específica da Alta Administração, com a finalidade de respaldar as ações do IFB.

§ 2º Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pelas Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) são a Alta Administração, os gestores das organizações e entidades públicas federais e a sociedade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 3º Os serviços de consultoria abordam assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e devem ser condizentes com os valores, estratégias e os objetivos do IFB.

§ 4º Ao prestar serviços de consultoria, a Audin não deve assumir qualquer responsabilidade na tomada de decisão do IFB.

§ 5º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação:

- a) à execução das metas previstas nos planos governamentais em que o IFB participa e das previstas no orçamento;
- b) à regularidade;
- c) à economicidade;
- d) à eficiência; e,
- e) à eficácia da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal.

Art. 7º São princípios fundamentais que devem nortear as atividades da Audin:

- I - Observância à missão institucional e estatutária do IFB;
- II - Alinhamento com as estratégias, objetivos e riscos do IFB;
- III - Integridade;
- IV - Proficiência e zelo profissional;
- V - Objetividade;
- VI - Qualidade e melhoria contínua;
- VII - Autonomia técnica;
- VIII - Comunicação eficaz;
- IX - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados.

Art. 8º Para fins desse estatuto, adotam-se as seguintes definições:

I - Auditoria Interna: uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da organização;

II - Primeira linha de defesa: é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização. A primeira linha de defesa contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio. Para assegurar sua adequação e eficácia, os controles internos devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;

III - Segunda linha de defesa: as instâncias de segunda linha de defesa estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

desenvolvidas e executadas de forma apropriada. Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento;

IV - Terceira linha de defesa: é representada pela atividade de auditoria interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade. A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam;

V - Estatuto: documento formal que estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento das UAIG do Poder Executivo Federal, o qual poderá receber outras denominações, conforme as normas internas da organização na qual a UAIG estiver inserida;

VI - Duplo Reporte: caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do Auditor-Chefe ao conselho de administração ou equivalente e ao mais alto executivo do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra;

VII - Avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

VIII - Consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a Alta Administração. Têm como finalidade respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão.

CAPÍTULO II DOS VALORES

Art. 9º As atividades da Auditoria Interna do IFB têm por finalidade assegurar:

I - A regularidade e a racionalidade progressiva da administração de pessoas, orçamentária, financeira e patrimonial do IFB;

II - A adequação e a regularidade das contas, bem como a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios de legalidade e economicidade;

III - Os subsídios necessários aos órgãos responsáveis pelas ações de administração de pessoas e recursos materiais, planejamento, orçamento e programação financeira do IFB, de forma a possibilitar-lhes o aperfeiçoamento contínuo das atividades;

IV - O cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles de gestão de pessoas, de recursos materiais e dos controles contábeis, financeiros e patrimoniais do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 10. A Auditoria Interna do IFB deve possuir a seguinte estrutura:

- I - Auditor-Chefe;
- II - Equipe Técnica de Auditoria;
- III - Apoio administrativo.

§ 1º Compete ao dirigente máximo do órgão a indicação do Auditor-Chefe, entre profissionais com formação superior específica e legalmente habilitados, que atendam a todos os requisitos da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017;

§ 2º A indicação será submetida à aprovação do Conselho Superior, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU);

§ 3º O corpo técnico de auditores será composto por servidores públicos, na forma da lei.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Auditoria Interna:

I - Realizar a terceira linha de defesa do Instituto Federal de Brasília e apoiar a Alta Administração na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

II - Assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas governamentais, objetivando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - Avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos e integridade;

IV - Examinar a legalidade dos atos de gestão, bem como seus resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência, tanto em termos orçamentários, financeiros e patrimoniais, como em aspectos referentes ao gerenciamento de pessoal e aos demais sistemas operacionais;

V - Avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

VI - Verificar a adequação e acompanhar a implementação das recomendações exaradas por órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII - Acompanhar a tramitação e publicação de acórdãos do TCU e Relatórios da CGU relativos ao IFB nos meios de divulgação daqueles órgãos, no Diário Oficial da União e nos sistemas internos de gestão administrativa;

VIII - Coordenar as atividades e a comunicação das informações entre os auditores externos, internos e a Alta Administração do IFB;

IX - Fornecer os dados dos processos do IFB em análise no TCU e CGU, constantes nos sistemas de monitoramento desses órgãos e demais meios, tempestivamente;

X - Realizar monitoramento contínuo, preferencialmente por sistema informatizado, do atendimento das recomendações encaminhadas pela Audin e pelos Órgãos de Controle à Alta Administração e aos Gestores do IFB;

XI - Adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios de sua atuação, que devem ser consolidados no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), conforme Instrução Normativa CGU nº 04, de 11 de junho de 2018;

XII – Comunicar, semestralmente, o desempenho da atividade de auditoria interna ao Conselho Superior por meio do Relatório Gerencial;

XIII - Realizar análise das informações do Relatório de Gestão do IFB e demais documentos de prestação de contas;

XIV – Gerir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), o qual deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria das atividades da Auditoria Interna do IFB;

XV - Elaborar, baseado em riscos, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), de forma a identificar, de maneira técnica, os trabalhos a serem realizados prioritariamente no exercício seguinte ao de sua elaboração, considerando as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas e os riscos a que os seus processos estejam sujeitos;

XVI - Elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), de forma a apresentar os resultados dos trabalhos de auditoria interna realizados no exercício anterior, conforme Instrução Normativa nº 09, de 09 de outubro de 2018;

XVII - Buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 12. São atribuições do Auditor-Chefe:

I - Representar a Auditoria Interna;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Auditoria Interna;

III - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Auditoria Interna;

IV - Diagnosticar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna;

V - Designar, para cada trabalho, equipe de auditores internos;

VI - Aprovar ou rejeitar, de maneira motivada, os documentos produzidos pela equipe de auditoria, com base nos critérios de suficiência e consistência;

VII - Assessorar a Alta Administração no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VIII - Apresentar, ao Conselho Superior, o Relatório Anual de Auditoria Interna;

IX - Realizar outras atividades no âmbito de atuação do controle interno;

X - Comunicar a Alta Administração quando a natureza e a materialidade ou os resultados dos trabalhos signifiquem riscos à organização;

XI - Informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

XII - Apresentar, ao Conselho Superior, proposta do Plano Anual de Auditoria Interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;

XIII - Monitorar a execução do PAINT e comunicar periodicamente ao Conselho Superior sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o seu resultado;

XIV - Reportar ao Conselho Superior interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Art. 13. São atribuições da Equipe Técnica de Auditores:

I - Executar o trabalho de auditoria de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis ao setor público;

II - Observar as orientações do Auditor-Chefe;

III - Participar da elaboração do programa de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV - Realizar as atividades programadas no Plano Anual de Auditoria Interna;

V - Analisar os procedimentos, rotinas e controles nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

VI - Acompanhar o atendimento das recomendações emitidas nos relatórios da Auditoria Interna;

VII - Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

VIII - Comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao Auditor-Chefe, em tempo hábil;

IX - Informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 14. São atribuições do Apoio Administrativo:

I - Auxiliar o Auditor-Chefe nos trâmites administrativos;

II - Auxiliar a equipe de auditores nos trâmites administrativos relacionados às auditorias;

III - Organizar os processos eletrônicos e físicos;

IV - Receber e encaminhar documentos;

V - Elaborar documentos;

VI - Arquivar e organizar os documentos e processos;

VII - Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros.

Art. 15. São competências do Conselho Superior:

I - Garantir estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;

II - Garantir que as atividades da unidade de auditoria interna tenham acesso tempestivo e irrestrito a todos os processos, documentos, bancos de dados, sistemas, informações produzidas, armazenadas ou recepcionadas pelo IFB, bem como garantir acesso livre a todas suas dependências, assim como a seus servidores ou empregados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - Avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe;

IV - Observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração e dispensa;

V - Revisar, uma vez ao ano, o estatuto da atividade de auditoria interna, para assegurar conformidade com o arcabouço normativo vigente;

VI - Aprovar anualmente o Plano de Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte e supervisionar a unidade de auditoria interna;

Parágrafo Único. Na ausência do Conselho Superior, as atribuições serão exercidas pelo dirigente máximo do órgão.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 16. O programa de Gestão e Melhoria da Qualidade foi instituído no IFB pela Portaria Normativa/RIFB/IFB nº 6/2019.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos para deliberação do Auditor-Chefe, do Dirigente Máximo ou do Conselho Superior do IFB, de acordo com as respectivas competências estatutárias, respeitados os normativos legais.